

Ata N. 1896866

ATA DA 2º REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

Data	Horário	Local
26.06.2024	18h00	Ed. Premium – Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2 – Lote 5/6 - Sala F101 - Híbrida

Participantes:

Conselheiro Guilherme Feliciano

Conselheira Daniela Pereira Madeira

Conselheiro Pablo Coutinho Barreto

Juíza Lívia Cristina Marques Peres - Juíza Aux. da Presidência do CNJ

Juiz Fábio César dos Santos Oliveira - Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

Rafaela Santos Martins da Rosa - Juíza TRF4

Marina Fleury - Chefe de Seção do Planejamento Estratégico do CJF

Francisco Henrique Mendonça Nina Cabral - Chefe de Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade do TST

Elieser Cavalcanti da Silva - Auditor Federal do Controle Interno - TCU

Dra. Fabiana Andrade Gomes e Silva - Diretora do Departamento de Gestão Estratégica (DGE)

Dra. Renata Maroja Stochiero - Departamento de Gestão Estratégica (DGE)

Dra. Jordana Lima - Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ)

DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

Abertura dos Trabalhos pelo Conselheiro Guilherme Feliciano

O Conselheiro Guilherme Feliciano abriu os trabalhos anunciando que a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social está pensando

Ata 2ª Reunião: 26.6.2024 (1896866) SEI 05467/2022 / pg. 1

em estratégias novas para o desenvolvimento das medidas de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, e que tais estratégias hão de estar amparadas por modelos paradigma, vigentes em outros órgão da Administração Pública, que tenham o potencial de replicação, daí o convite feito aos órgãos presentes (Tribunal Superior do trabalho, Tribunal de Contas da União, Conselho da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 4ª Região). Mencionou a possibilidade de se ampliar a discussão para as experiências do setor privado, com as cautelas necessárias ao serviço público.

Fez menção expressa às experiências do TST e TCU como referências no que diz respeito aos mecanismos de produção de inventário de carbono.

A Conselheira Daniela Pereira Madeira apresentou as representantes do CJF presentes na reunião e explicou que o intuito da segunda reunião é o de ouvir os modelos de inventário de carbono já desenvolvidos pelos órgãos convidados para que se possa chegar a um modelo replicável em nível nacional.

Passada a palavra ao **Conselheiro Pablo Coutinho Barreto**, ele enalteceu a iniciativa e ressaltou a necessidade de ênfase no aspecto social da ESG, com referência à experiência do Instituto Olga Kos na construção de um Índice de Inclusão que dimensiona aspectos como a inclusão e o acolhimento.

O **Conselheiro Guilherme Feliciano** manifestou sua concordância e mencionou a necessidade de se dar uma abordagem abrangente à Sustentabilidade, que envolva os eixos da Governança, Meio Ambiente e Responsabilidade Social.

1) Apresentação do Conselho da Justiça Federal - Juíza Federal Rafaela Santos Martins Rosa

A Dra. Rafaela Rosa fez uma apresentação acerca da centralidade do tema da sustentabilidade dentro dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 e destacou o Poder Judiciário brasileiro como o primeiro Judiciário do mundo a fazer um acordo formal com a ONU, apresentando uma Pauta já desenvolvida sobre a matéria, com várias normas já editadas que compõem um marco regulatório bastante robusto. Fez referência às normas da ABNT TR2030 e TR2060 como fontes prioritárias de informação para o desenvolvimento da ação do Poder Judiciário.

Em seguida, a magistrada fez expressa referência à Resolução CNJ 400, de 2021, com a redação que se deu ao art. 24, caput e parágrafo único, pela Resolução CNJ 550, de 2024, que estabeleceu a necessidade de os Tribunais realizarem levantamento de emissões de gases de efeito estufa, bem como medidas de compensação ambiental.

Fez referência ainda à Resolução n. 709, de 2021, do CJF e esclareceu que o atendimento ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 depende da produção de inventários de emissões de carbono, como mecanismo técnico próprio para tal finalidade. Esclareceu que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região já realizou 3 inventários de emissões, todos auditados e publicados pelo Registro Público de Emissões da GHG Protocol.

Registrou a importância da padronização dos escopos 1 e 2 (obrigatórios) de levantamento das emissões de carbono, assim como definição dos critérios para abordagem do Escopo 3 (recomendado), que se refere às emissões indiretas, mas que correspondem, na verdade, a 80% das emissões de determinadas organizações. Informou que o TRF da 4º Região adotou a metodologia GHG Protocol como referência, assim como as exigências constantes da ISO1464.

Informou que os relatórios podem ser acessados em <u>www.jusclima2030.jfrs.jus.br</u> e mencionou a necessidade de atualização do glossário das metas específicas da Justiça Federal atinentes à matéria, de inclusão, no PLS, de metas específicas de

governança climática e de um marco normativo acerca da compra de créditos de carbono como forma de compensação ambiental, uma vez que a consulta formulada pelo TST ao TCU sobre o assunto ainda não foi respondida.

2) Apresentação do Tribunal Superior do Trabalho - Francisco Henrique Mendonça Nina Cabral

O servidor Francisco Henrique Mendonça Nina Cabral, Chefe de Divisão de Estratégia, Inovação e Sustentabilidade do TST, fez uma breve recuperação do histórico de discussões havidos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho acerca da ideia de "carbono neutro", baseada, inicialmente, em políticas de sustentabilidade, na área ambiental, desenvolvidas na iniciativa privada por empresas como a Braskem, a Natura etc.

Com base nessas primeiras incursões na matéria, relatou que foi desenvolvido, no âmbito do TST o Programa Carbono Neutro que, atendendo à Resolução CNJ n. 400, trata de um Plano de Compensação Ambiental pelas emissões de carbono feitas pela Corte.

Mencionou que o primeiro desafio do referido Plano era a produção de um inventário de emissões e de um relatório que pudesse colocar em perspectiva, também, as iniciativas em curso para gerenciamento qualitativo das emissões do órgão, o que gerou a necessidade por um plano de ação dentro do plano de compensação de emissões inicialmente cogitado.

Relatou que, neste sentido, decidiu-se pela produção do inventário de emissões, ainda que, num primeiro momento, o relatório tivesse como foco a identificação de pontos de ineficiência ou mesmo incapacidade de produção do dado. Mencionou que os relatórios foram realizados utilizando-se a metodologia GHG Protocol, de acordo com a ISO1464 e que o objetivo permanece sendo a ideia de "carbono neutro", ou seja, reduzir emissões e compensar emissões para evitar a implantação da lógica do poluidor-pagador.

Mencionou a dificuldade de se legalizar a compra do crédito de carbono em face da legislação relativa às compras da Administração Pública e a formulação de consulta a respeito do tema ao TCU, ainda não respondida, o que motivou uma postura inicialmente cautelosa, com as compensações sendo lançadas no Plano de Gerenciamento de Emissões, de implantação futura.

Relatou que o primeiro relatório inventariou a emissão de 897 toneladas de carbono em 2021 e que esse número, irrisório relativamente ao que emitem o Banco do Brasil e o BNDES, por exemplo, se explica por ter sido ano ainda afetado pela pandemia e pela abordagem parcial dos escopos 1 e 3 de análise, e total apenas do escopo 2.

Registrou que, em 2022, os mecanismos de aferição de determinadas modalidades de emissões aprimoraram-se muito (com a inclusão das passagens aéreas, dos deslocamentos casa-trabalho, de uma estimativa dos efluentes com base em métrica fornecida pela Caesb por servidor da casa), o que levou a um aumento significativo de emissões.

Indagado pela Dra. Fabiana Andrade Gomes e Silva, Diretora do Departamento de Gestão Estratégica (DGE), acerca dos escopos abrangidos nos Relatórios, respondeu que todos são apurados desde que o dado esteja disponível e se aplique à realidade do órgão.

Concluiu dizendo que a variação dos fatores de emissão também dificulta as comparações de ano para ano, porque mesmo com redução de consumos, isso não significa necessariamente a redução de emissões. Destacou que o PLS – Plano de Logística Sustentável - é muito rico em dados, mas é falho como ferramenta de

direcionamento das estratégias de gestão na matéria.

Informou que o ponto mais importante, segundo sua visão, é a inclusão da sustentabilidade na ação estratégica dos órgãos, medindo-se impacto ambiental terrestre e atmosférico, produção de resíduos e energia elétrica, na área ambiental, trabalho decente e cumprimento dos requisitos do iESGo/TCU e Prêmio CNJ de Qualidade na área social, assim como mecanismos de contratação responsável na área de governança.

Alegou ter conhecimento de alguns editais de compensação ambiental já publicados para compra de créditos de carbono pelos Tribunais de Justiça do Amazonas e Regionais do Trabalho da 13ª e 23ª Regiões.

3) Manifestação do Juiz Auxiliar da Presidência Dr. Fábio César dos Santos Oliveira

O Dr. Fábio César dos Santos Oliveira fez o registro das discussões havidas por ocasião da revisão da Resolução CNJ n. 400, que culminou com a aprovação da Resolução n. 550, de 2024, com a Relatoria do Conselheiro Giovanni Olsson.

Explicou que se optou por uma normatização mais cautelosa da matéria envolvendo os inventários de carbono porque o Protocolo GHG é hoje monopólio de uma entidade responsável pela gestão e atualização dos dados e que, por essa mesma razão, o Poder Executivo federal não menciona o protocolo em seus documentos oficiais sobre a produção do inventário de emissões de carbono.

Acrescentou que, no que se refere à compensação, não há conhecimento das regras de funcionamento do mercado de compra de crédito de carbono, razão pela qual estendeu-se o prazo para apresentação do plano de compensação pela emissão gases do efeito estufa para 2030, contemplando-se a possibilidade de ampliação da expertise e surgimento de regulamentação mais detalhada sobre a matéria para basear as alterações realizadas na Resolução CNJ n. 550.

A Juíza Auxiliar da Presidência Lívia Cristina Marques Peres ratificou as considerações do Dr. Fábio César dos Santos Oliveira e questionou a transição, no TST, de Plano de Ação para Plano de Gerenciamento de Emissões.

O servidor Francisco Henrique Mendonça Nina Cabral esclareceu que a mudança se deu justamente pela precariedade das discussões acerca da compensação por emissões propriamente ditas, o que levou a um novo enfoque, que contempla a gestão de resíduos e emissões e a definitiva inclusão da pauta da sustentabilidade na Gestão Estratégica – Governança e Contratações.

O Conselheiro Pablo Coutinho Barreto se despediu para comparecer a compromisso previamente agendado, dizendo que as experiências ali compartilhadas podem desaguar em atos normativos do Conselho Nacional de Justiça no futuro.

A Conselheira Daniela Pereira Madeira questionou acerca do uso da metodologia GHG Protocol pelo Tribunal Superior do Trabalho e o servidor Francisco Henrique Mendonça Nina Cabral respondeu que esta foi a ferramenta utilizada, mas que ela é de acesso público, não conhecendo outra ferramenta para a produção de inventário de emissões de carbono.

A Juíza Federal Rafaela Santos Martins Rosa esclareceu que o uso da ferramenta é gratuito, somente a publicação do inventário no Registro Público das Emissões, com auditagem, tem custo.

Destacou, ainda que previsão de compensação de emissões futuras, não é compensação, é mitigação das emissões, de modo que tratar resíduos, mudar matriz energética, diminuir deslocamentos são medidas mitigatórias e não compensatórias.

O Conselheiro Guilherme Feliciano destacou que a necessidade de produção dos inventários de emissões pelo Poder Judiciário é uma realidade imposta pelo art. 24 da Resolução CNJ n. 400, com a redação que lhe foi dada pela Resolução CNJ n. 550, de modo que o trabalho imediato é o de uniformizar o método, inclusive seu modo de contratação, rediscutindo-se e avançando-se para se avaliar e relação custo-benefício da adoção da GHG Protocol.

4) Apresentação do Tribunal de Contas da União - Elieser Cavalcanti da Silva

O Auditor Federal do Controle Interno – TCU, Elieser Cavalcanti da Silva, esclareceu que o Tribunal de Contas da União tem duas vertentes de atuação na matéria, a autogestão e o controle. Explicou que as primeiras ações de controle externo relacionados à *ESG* remontam ao Acórdão 1056/2017, cujas reflexões se refletiram no art. 5º da Lei de Licitações que relaciona as contratações públicas com o desenvolvimento sustentável. Mencionou, ainda a criação do IASA (Índice de Sustentabilidade da Administração Pública) que visa, de forma muito simples, a iniciar a agenda da sustentabilidade na Administração Pública, com a criação de unidades dentro da estrutura orgânica para produção de cultura organizacional, o que resultou na criação da DIESG, no âmbito do próprio TCU.

Afirmou que sustentabilidade envolve a emissão de carbono, a realização de compras sustentáveis, a gestão de pessoas, medidas de inclusão, combate ao racismo, acessibilidade, enfim, a geração de estruturas orgânicas capazes de construir um processo sustentável.

Sinalizou para a possibilidade de um *benchmark* com empresas privadas para verificar se o GHG Protocol é mesmo a única alternativa metodológica para a produção dos inventários de carbono.

Entende que medidas como as adotadas pelo TCU, a exemplo da montagem de usinas fotovoltaicas, da implantação de esgotos a vácuo, do *outsorcing* de impressão, da diminuição drástica da frota de veículos e da conscientização acerca da necessidade de mudança de cultura organizacional, fazem com que o horizonte possível, na Administração Púbica, passe a ser o da diminuição das emissões.

Indagado, disse desconhecer órgão público que tenha comprado crédito de carbono e relatou que o próprio TCU se valeu do Protocolo GHG para medição das emissões com o consumo de energia elétrica, esgoto e passagens aéreas.

A Conselheira Daniela Pereira Madeira relatou a existência de um mercado clandestino de crédito de carbono e alertou para as cautelas que essa realidade deve inspirar em órgãos de controle como o CNJ.

Dado o adiantado da hora, a reunião foi encerrada com o agendamento provisório de uma nova reunião para quinta-feira, dia 4 de julho, às 9 horas da manhã, para continuidade dos debates, integrando-se aos debates analistas que tenham funcionado na elaboração dos recentes acórdãos do TCU a respeito dos padrões de sustentabilidade na Administração Pública (em especial o Acórdão TCU Plenário 1.205/2023).

Registre-se que, ulteriomente, diante da impossibilidade de comparecimento, na data previamente agendada, de analista do Tribunal de Contas da União apto a explicar as origens e os desdobramentos do Acórdão TCU Plenário 1.205, de 2023, assim como os pormenores relativos à construção e às aplicações do iESGo, cancelou-se a reunião em prosseguimento, de modo que uma nova reunião será marcada em data oportuna, com prévia comunicação aos membros da Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME GUIMARAES FELICIANO**, **CONSELHEIRO**, em 02/07/2024, às 11:55, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA PEREIRA MADEIRA**, **CONSELHEIRO**, em 08/07/2024, às 15:13, conforme art. 1° , $\S 2^{\circ}$, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PABLO COUTINHO BARRETO**, **CONSELHEIRO**, em 08/07/2024, às 15:18, conforme art. 1° , $\S 2^{\circ}$, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1896866** e o código CRC **26F677EE**.

05467/2022 1896866v6